

ETIQUETA



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 863, de 2018

Elvino Bohn Gass

Autor

Partido
PT

1. ____ Supressiva 2. ____ Substitutiva 3. X Modificativa 4. ____ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação, suprimindo-se o art. 2º:

“Art. 1º O art. 181 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 181.

.....

§ 5º O limite de que trata o inciso II do caput poderá ser reduzido em caso de reciprocidade e nos termos de acordo de serviços aéreos celebrado entre a República Federativa do Brasil e governo estrangeiro, e, na inexistência de acordo, observará o limite de participação de capital estrangeiro no capital votante estabelecido pela legislação do país de origem da pessoa jurídica estrangeira, até o limite de 20% (vinte por cento).

JUSTIFICAÇÃO

O art. 1º da Medida Provisória 863/2018 altera o art. 181, do Código Brasileiro da Aeronáutica, para suprimir o limite de 20% de participação de empresas aéreas estrangeiras em empresas aéreas sediadas no Brasil. Pela proposta apresentada pelo governo, as empresas estrangeiras poderão deter até mesmo a integralidade do capital das empresas aéreas no Brasil.

A solução apresentada é muito pior do que a que constava na MP 714/2016, editada pela presidenta Dilma Rousseff, que permitia a elevação desse capital a



até 49%, e que poderia ser superior no caso de haver reciprocidade.

Estabelecer limites para capital estrangeiro é regra no mundo. Nos Estados Unidos e Canadá, por exemplo, há restrição de 25% ao capital estrangeiro. Na União Europeia e Austrália, o limite é de 49%; Japão 33%; China 35%; e Malásia 45%.

Se o intuito da proposta é uma equiparação com a legislação internacional o ideal é estabelecer algum limite e o Brasil negociar, soberanamente, com outras nações e/ou blocos econômicos acordos comerciais que sejam bons para as companhias brasileiras.

As companhias brasileiras não tem, em sua composição acionária, nem os 20% máximos previstos hoje em lei. A Gol tem 13,92% de capital estrangeiro. A Azul, 8,3% e a Tam, 10%. Portanto a abertura indiscriminada para o capital estrangeiro não parece ser uma prioridade a ponto de exigir uma medida provisória.

PARLAMENTAR

Deputado Elvino Bohn Gass



CD/18170.69805-08